



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 25/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 05/2019.

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 19/02/2019, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O projeto de lei 05/2019, de autoria do vereador Renato Lorencini, dispõe sobre a organização e o funcionamento das Feiras da Agricultura Familiar do Município de Anchieta e dá outras providências.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Nessa vereda, ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No que tange ao aspecto formal e material, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, I e II da Constituição Estadual e também artigo 6º, I e artigo 138 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente propositora fortalece nossa agricultura familiar se apara como matéria concorrente prevista em nossa Lei Orgânica Municipal no artigo 8º, inciso XV, cito:

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

XV - fomentar a produção agrícola e organizar o abastecimento alimentar;

Além do previsto:

Art. 158 É dever do Município, com integração do Estado, incentivar, implantar e diversificar e política agropecuária e a pesca, consideradas como atividades essenciais à economia municipal, objetivando, principalmente, o incentivo à produção nas pequenas propriedades, através do desenvolvimento de tecnologia compatível com as condições sócio-econômico-culturais dos ecossistemas regionais, de forma a garantir a exploração auto-sustentada dos recursos disponíveis.

§ 3º No cumprimento do caput deste artigo o Município em articulação com o Estado contemplará as estruturas física, viária, social e de serviços de zona rural, especialmente as relativas à comercialização, armazenamento da produção, habitação, irrigação, drenagem e mecanização agrícola.

Em concordância com a política de agricultura familiar prevista na Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006.

No projeto de lei notamos que há organização e definição sobre a feira da agricultura familiar, isto favorece a aplicação da Lei Municipal 813 de 24 de abril de 2013 “Dispõe sobre o Programa Social de concessão do Ticket “Vale Feira” no Município de Anchieta/ES”, que favorece a agricultura familiar, porém não a define.

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositora, sendo adequada e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 05/2019, havendo por questão da melhor redação a propositura de emenda modificativa no §2º do artigo 7º.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 01 de abril de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro